

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÃO JOÃO DO MONTE E MOSTEIRINHO**Regulamento n.º 909/2025**

Sumário: Aprova o Regulamento de Trânsito e Utilização de Caminhos Vicinais, Caminhos Florestais e Logradouros.

**Regulamento de Trânsito e Utilização de Caminhos Vicinais,
Caminhos Florestais e Logradouros****Preâmbulo**

Dada a inexistência de regulamento que determine o uso e a manutenção de caminhos vicinais, caminhos florestais e logradouros públicos desta união de freguesias, impõe-se a necessidade de regulamentar esta matéria no sentido de promover uma utilização racional e consciente destes espaços.

Com a elaboração deste regulamento pretende-se dotar a Freguesia de um diploma que contenha as disposições relativas à conservação, manutenção e proteção dos caminhos vicinais, florestais e logradouros públicos, assim como a correta utilização, através da regulamentação de um conjunto de normas e regras que responsabilizem os seus utilizadores.

Foi também contemplado neste regulamento um regime especial para os madeireiros, para que se possa responsabilizar e prevenir cenários de destruição dos caminhos vicinais e florestais no exercício desta atividade.

Recorrentemente, o trânsito pesado, nomeadamente de trasfega de madeira e ramadas após corte, tem provocado nos caminhos vicinais e florestais da freguesia danos avultados. Se há casos em que a Junta de Freguesia conseguiu que os responsáveis pelos danos procedessem à sua resolução, na esmagadora maioria outros houve, em que tal não foi possível. Para salvaguarda do património da Freguesia, salvaguarda dos bens e infraestruturas do domínio público neles inseridos bem como das populações em geral, é conveniente regulamentar o trânsito de pesados nos caminhos vicinais da freguesia, sendo apenas permitido com autorização da Junta de Freguesia e após pagamento de uma caução.

O Projeto de regulamento foi submetido a consulta pública e aprovação pela Assembleia de Freguesia.

CAPÍTULO I**Das disposições legais****Artigo 1.º****Lei Habilitante****Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro**

Os serviços respeitantes à conservação e reparação dos caminhos vicinais estão submetidos à Freguesia através da transferência de competências efetuadas ao abrigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ainda no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias.

Artigo 2.º**Objeto**

O presente regulamento aplica -se à Unia de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho, sem prejuízo das leis ou regulamentos específicos aplicáveis.

Artigo 3.º**Âmbito**

O Presente regulamento aplica-se aos bens que integram o domínio público da freguesia, que se encontram sob gestão desta, nos termos da legislação que determinou a transferência de competências dos municípios nas freguesias, nomeadamente:

- a) Caminhos vicinais;
- b) Caminhos florestais;
- c) Logradouros

Artigo 4.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) "Caminho vicinal e/ou florestais" — São os caminhos públicos rurais não asfaltados de ligação entre lugares, e que se destinam ao trânsito rural, bem como caminhos que efetuam o acesso a propriedades rurais;
- b) "Retirada de madeiras" — O ato que consiste na retirada de madeira por máquinas pesadas para fins comerciais ou consumo próprio, sendo retirado desta definição o ato de retirada de madeiras para consumo próprio por veículos ligeiros;
- c) "Retirada de sobrantes florestais" — O ato que consiste na retirada de sobranço de corte de madeiras por veículos pesados.
- d) "Logradouro" — Local de uso público situado habitualmente junto de caminhos vicinais, florestais e estradas municipais.
- e) "Provas ou passeios de Todo Terreno" — Modalidade desportiva que consiste em realizar percursos, preestabelecidos ou não, por montes, vales, caminhos e florestas, tendo como objetivo ultrapassar os vários obstáculos naturais utilizando um veículo, que tanto pode ser um jipe, como uma moto.

Artigo 5.º**Proibições**

1 — Em terrenos de domínio público, designadamente os caminhos vicinais, florestais ou logradouros é expressamente proibido:

- a) Cavar e/ou danificar o respetivo caminho;
- b) Depositar quaisquer objetos materiais ou lixo;
- c) Depositar estrumes, pedras, madeiras, entulhos ou desperdícios de qualquer natureza, bem como lixo domésticos;
- d) Plantar de árvores a uma distância inferior de 1,5 m da berma da via;
- e) Utilizar equipamentos agrícolas na via que provoquem danos na mesma;
- f) Executar acessos às propriedades através das vias sem conhecimento prévio da Junta de Freguesia, podendo ser exigido ao requerente a colocação de manilhas caso necessário;
- g) Deixar os sobrantes de explorações espalhados nos caminhos vicinais, florestais ou logradouros;
- h) Extrair terra, pedra e *tout-venant*;
- i) Obstruir valetas ou impedir o livre escoamento das águas.

2 – Exclui-se destas restrições a circulação de veículos de bombeiros ou quaisquer outras veículos da proteção civil.

Artigo 6.º

Comunicações prévias obrigatórias e autorização

Carecem de comunicação prévia e de expressa autorização da Freguesia, os seguintes atos:

- a) Retirada de Madeiras;
- b) Retirada de sobrantes florestais;
- c) Colocação de madeiras ou sobrantes em locais públicos e logradouros;
- d) Provas ou passeios de Todo Terreno;

CAPÍTULO II

Atividade Florestal

Artigo 7.º

Procedimento de comunicação prévia e de autorização

1 – A comunicação prévia para a realização das ações previstas no artigo 6.º al. a), b) e c) do presente Regulamento deve ser apresentada ao Presidente da União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho, em requerimento próprio pelo promotor ou responsável no qual conste:

- a) A identificação do requerente.
- b) A identificação e localização do terreno.
- c) Identificação do proprietário do terreno ou vendedor da madeira.
- d) Indicação do tipo de trabalhos a realizar.
- e) A identificação da empresa prestado de serviços (madeireiro) onde conste o NIF.
- f) Data prevista para início e conclusão dos trabalhos de exploração.
- g) Fim a que se destinam as madeiras ou lenhas resultantes da intervenção, bem como sobrantes.
- h) Localização da zona de estaleiro e depósito de madeiras.
- i) A identificação da via utilizada para entrada e saída da maquinaria da exploração.

2 – O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por fotocópia de Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/Cartão do Cidadão do promotor ou responsável bem como cópia da caderneta predial rústica do terreno ou manifesto de corte, quando aplicável.

3 – O requerimento tem de ser entregue 15 dias antes do início dos trabalhos.

4 – Qualquer das ações previstas nas alíneas a), b) e c) do Artigo 6.º, carecem de expressa autorização da Freguesia.

Artigo 8.º

Cauções e taxas

1 – Para retirada de madeiras, retirada de sobrantes florestais, à data da entrega do requerimento de comunicação prévia é paga a caução de 1.800,00€, sendo que será restituída na totalidade, após vistoria ao local pela Freguesia e confirmação de que os caminhos florestais apresentam as mesmas condições em que se encontravam antes do início dos trabalhos.

2 – Caso no fim dos trabalhos os caminhos florestais apresentarem danos significativos, será descontado à caução inicial o valor de 2,00€ por metro quadrado de pavimento danificado, sem prejuízo da notificação ao responsável para proceder à reposição da situação.

3 – Caso o valor da caução não seja suficiente para cobrir os danos causados, será cobrado um valor adicional de 2,00€ por metro quadrado.

4 – O não pagamento de caução, levará a Junta de Freguesia a promover uma ação judicial contra o infrator, podendo terminar, em último caso, numa execução fiscal.

CAPÍTULO III

Provas ou passeios de Todo Terreno

Artigo 9.º

Procedimento de comunicação prévia e de autorização

1 – A comunicação prévia para a realização das ações previstas no artigo 6.º, al. d), do presente Regulamento deve ser apresentada ao Presidente da União de Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho, em requerimento próprio pelo promotor ou responsável no qual conste:

- a) A identificação do requerente.
- b) A identificação de localização da prova.
- c) Indicação do número de participantes.
- d) A identificação da empresa promotora onde conste o NIF (caso se aplique).
- e) Data prevista para início e conclusão da prova desportiva.
- f) A identificação da(s) via(s) utilizadas para a prova.

2 – O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por fotocópia de Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte/Cartão do Cidadão do promotor ou responsável.

3 – O requerimento tem de ser entregue 15 dias antes do início dos trabalhos.

4 – Os passeios e provas de Todo-o-Terreno a realizar na área de jurisdição da Freguesia carecem de expressa autorização da mesma.

Artigo 10.º

Cauções e taxas

1 – Para provas ou passeios de Todo Terreno, à data da entrega do requerimento é paga a caução de 800,00€, sendo que a mesma será restituída na totalidade, caso no fim do evento e após vistoria ao local pela Freguesia e confirmação de que os caminhos vicinais e/ou florestais, se verifique que estes apresentam as mesmas condições em que se encontravam antes do início dos trabalhos.

2 – Caso no fim da prova os caminhos vicinais e/ou florestais apresentarem danos significativos, será descontado à caução inicial o valor de 2,00€ por metro quadrado de pavimento danificado, sem prejuízo da notificação ao responsável para proceder à reposição da situação.

3 – Caso o valor da caução não seja suficiente para cobrir os danos causados, será cobrado uma coima por dano de 2,00€ por metro quadrado adicional.

4 – O não pagamento de caução levará a Junta de Freguesia a promover uma ação judicial contra o infrator, podendo terminar em último caso numa execução fiscal.

Artigo 11.º**Área de intervenção**

Os caminhos vicinais, caminhos florestais e logradouros abrangidos por este regulamento serão propostos a apreciação e aprovação em assembleia de freguesia.

Qualquer modificação, acrescento ou retirada de locais sujeitos a este regulamento carece de apreciação e aprovação em assembleia de freguesia.

CAPÍTULO IV**Fiscalização****Artigo 12.º**

1 — São competentes para fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Regulamento a Freguesia, os agentes de autoridade, bem como outras entidades com jurisdição na matéria.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete aos serviços da Freguesia a participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO V**Ilícito de Mera Ordenação Social****Artigo 13.º****Contraordenações**

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar, é punível como contraordenação a violação das disposições previstas nos artigos:

- a) 5.º do presente Regulamento;
- b) 6.º e 7.º do presente Regulamento.

2 — A contraordenação prevista na alínea a) do número anterior é punível com a coima graduada de 200,00€ até ao máximo de 400,00€ no caso de pessoa singular, e de 500,00€ até 1000,00€ no caso de pessoa coletiva.

3 — A contraordenação prevista na alínea b) do n.º 1 é punível com a coima graduada de 100,00€ até ao máximo de 200,00€ no caso de pessoa singular, e de 200,00€ até ao máximo de 400,00€, no caso de pessoa coletiva.

4 — A tentativa, a negligência e o dolo, são sempre puníveis.

5 — A competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas pertence ao Presidente da Junta, nos termos estabelecidos na alínea p) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

6 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo, reverte para a Freguesia, inclusive quando as mesmas sejam cobradas judicialmente.

7 — Após o decurso dos prazos para o recurso de impugnação judicial e de pagamento voluntário da coima, segue-se o regime de execução de obrigações pecuniárias previsto no artigo 179.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO VI**Comunicações****Artigo 14.º****Esclarecimentos e informações**

Todos os esclarecimentos ou dúvidas a este regulamento, estão disponíveis na sede de Junta de freguesia de São João do Monte e Mosteirinho, sito no Largo Combatentes do Ultramar, n.º 73 A, 3475-072 São João do Monte, durante o horário de atendimento ao público.

Artigo 15.º**Entrada em vigor**

O Presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação.

14 de julho de 2025. — O Presidente da União das Freguesias de São João do Monte e Mosteirinho,
Paulo Sérgio dos Santos Dinis.

319300926